

**DECRETO Nº 006**  
**DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

“Decreta estado de emergência as áreas do município de Piquerobi, atingidas por Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas.”

**VALDIR APARECIDO LOPES**- Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 109, incisos X e XXIV da Lei Orgânica do Município, do Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, instrução normativa nº 1 de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e

**CONSIDERANDO** que o grande volume de precipitação de chuva ocorrida no últimos meses e nos mês de Janeiro presente.

**CONSIDERANDO** que ocorreu a danificação de pontes, estradas na área rural do município, impossibilitando o tráfego de veículos, impedindo o acesso às áreas afetadas, como também o escoamento da produção agrícola do município.

**CONSIDERANDO** que ocorreu danificação de várias ruas, em diversos bairros da área urbana do município, com queda de árvores, rompimento de pavimentações, abertura de crateras em ruas preparadas com guias para receber pavimentação e inundações.

**CONSIDERANDO** que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário e da população frente ao desastre.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica declarado a existência de situação anormal, provocada por excesso de chuvas do mês de Janeiro/2017, caracterizada a situação de emergência, em razão Tempestades Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 (chuvas intensas).

**Parágrafo Único** - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida.

**Artigo 2º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Artigo 3º** - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará, através do Conselho Municipal de Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito, as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 4º** - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, em 30 de janeiro de 2017

**VALDIR APARECIDO LOPES**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria nesta data e afixado em local de costume

**ANGELA RODRIGUES SOARES**  
Encarregada da Secretaria